



XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades deste órgão em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 4º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR- CEL PM

Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar

Protocolo 365032

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2023-SECAMI.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e de manutenção em geral para utilização pela Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificamente no termo de referência.

Abertura: 23/03/2023 às 09h00min.

Local: www.comprasnet.go.gov.br.

Informações: Fone (62) 3201-5901.

E-mail: casamilitar.cpl@gmail.com.

Fernando de Lima Duarte

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 365082

Vice Governadoria

PORTARIA Nº 26, de 08 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, combinado com a Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, combinado com o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 9.970, de 13 de outubro de 2021 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto n.º 9.657, de 28 de abril de 2020 e Decreto Lei n.º 200 de 25 de Fevereiro de 1967, observados os limites estabelecidos em lei, e o disposto no Processo SEI n.º 202300012000171, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente, os servidores:

I - Laysa Gontijo Braga Soares Miranda, CPF/ME: ***.430.151-**, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

II - Heberte Rodrigues Gonçalves, CPF/ME: ***.850.091-**, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública; e

III - Fabrícia Arantes Ferreira, CPF/ME: ***.807.111-**, ocupante do cargo de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 3º Designar o servidor Heberte Rodrigues Gonçalves, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão.

Art. 4º A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 5º Designar a Procuradoria Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 88/2022 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

Protocolo 365242

PORTARIA Nº 27, de 08 de março de 2023

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realizar licitações na modalidade Pregão no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, combinado com a Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, combinado com o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 9.970, de 13 de outubro de 2021 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto n.º 9.657, de 28 de abril de 2020 e Decreto Lei n.º 200 de 25 de Fevereiro de 1967, observados os limites estabelecidos em lei, e o disposto no Processo SEI n.º 202300012000172, resolve:

Art. 1º Nomear Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, nos termos das leis acima mencionadas.

Art. 2º Designar, o primeiro para atuar como Pregoeiro e os demais como equipe de apoio, os servidores:

I - Izabella Fernandes Castro Kumada, CPF/ME: ***.870.611-**, ocupante do cargo de Assessor A4;

II - Laysa Gontijo Braga Soares Miranda, CPF/ME: ***.430.151-**, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

III - Heberte Rodrigues Gonçalves, CPF/ME: ***.850.091-**, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública;

IV - Fabrícia Arantes Ferreira, CPF/ME: ***.807.111-**, ocupante do cargo de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira; e

V - Erick Pires de Souza, CPF/ME: ***.601.961-**, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no *caput*, a substituição se fará somente pela outra ali identificada.

Art. 3º A duração dos trabalhos exercidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.